



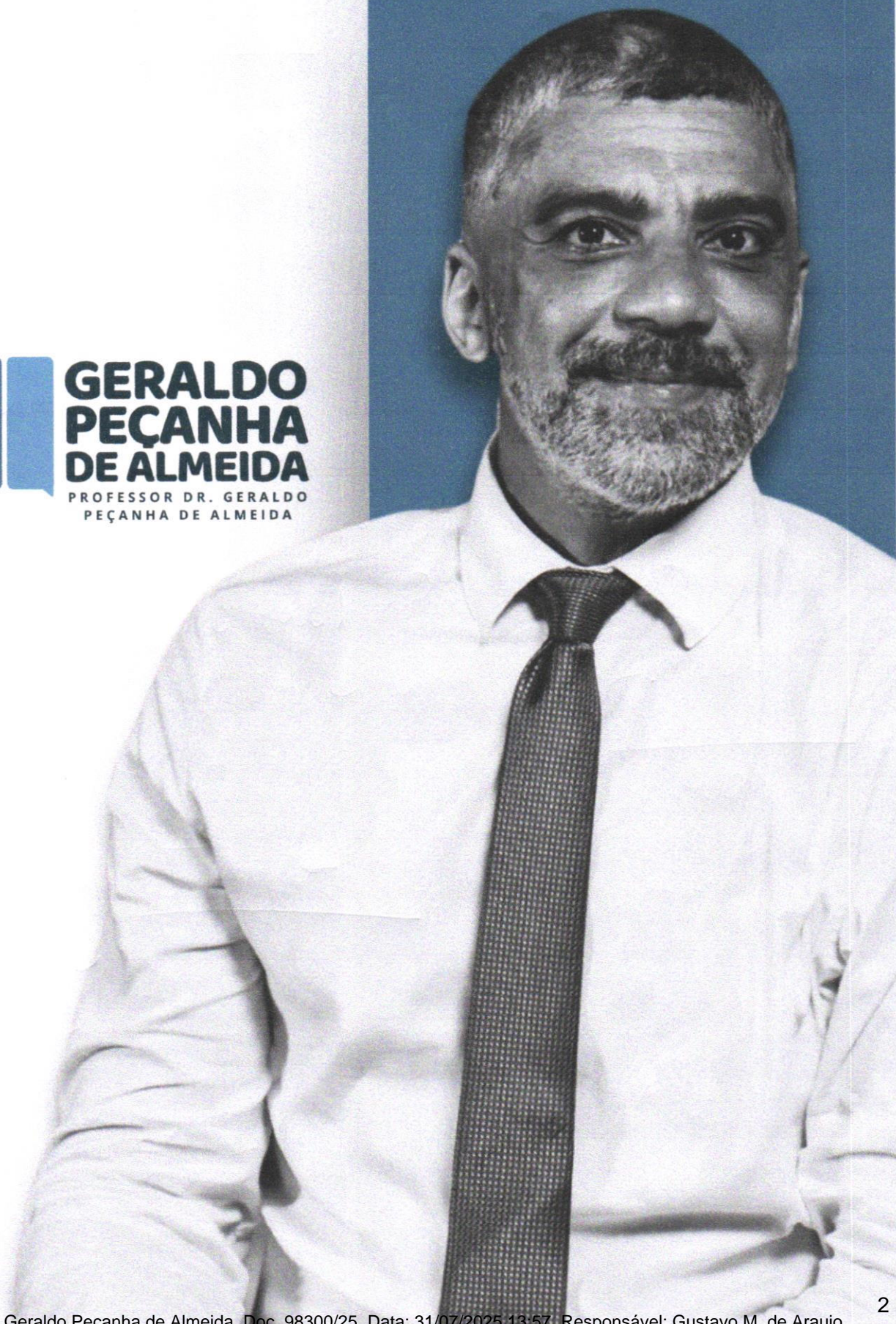
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 98300/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos
DATA DE ENTRADA: 31/07/2025
ASSUNTO: Licitação - 00060/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DO PALESTRANTE DR. GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA PARA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EM REDE NA ÁREA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, COM O OBJETIVO DE FORTALECER A QUALIDADE DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

INTERESSADOS: Gustavo Macêdo de Araujo
Nabor Wanderley da Nobrega Filho

 **GERALDO
PEÇANHA
DE ALMEIDA**
PROFESSOR DR. GERALDO
PEÇANHA DE ALMEIDA



ORÇAMENTO

AOS CUIDADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PARAÍBA

Tendo em vista a necessidade de palestra a empresa Geraldo Peçanha de Almeida – ME, vem por meio desse instrumento apresentar o orçamento anual para 2025, assim discriminado:

Local: PATOS - PB - presencial

Data: 20 de agosto de 2025

Horário: período da tarde - 14h

Esse orçamento se refere a 1 palestra presencial no horário das 14h

Investimento: R\$ 23.987,87. Neste valor estão todas as despesas com passagens, hospedagem, alimentação e impostos. Fica somente a cargo da prefeitura o empenho/contrato para a efetivação do compromisso

DADOS DA EMPRESA

Geraldo Peçanha de Almeida - ME

CNPJ: 07723096/0001-65

Endereço

Rua Francisco de Paula Guimarães, 472
Bairro Ahú, Curitiba, Paraná - CEP 80540-040

Contatos

(41) 99178-5857 / gpalmeida@uol.com.br

Dados para pagamento

Banco Itaú

Agência: 3701

Conta corrente PJ: 99233-5

CNPJ: 07723096/0001-65



CURRÍCULO COMPLETO

É Psicanalista, Doutor em Letras/Literatura - Área de Concentração em Teoria Literária pela UFSC: Universidade Federal de Santa Catarina (2009).

Mestre em Letras/Literatura - Área de Concentração - Estudos Literários pela Universidade Federal do Paraná (2000).

Possui graduação em Pedagogia pela Universidade Estadual Paulista (1995).

Graduação em Letras pelo Instituto Souza e estudou psicanálise na Associação Psicanalítica de Curitiba.

Foi, por 4 anos, professor da UFPR: primeiramente do DEPLAE: Departamento de Planejamento e Administração Escolar e depois do DECOM: Departamento de Comunicação.

Tem experiências de trabalhos internacionais: em 2011 na África, em Moçambique, numa Cooperação Internacional entre Alemanha e Moçambique, onde implantou um Programa de Avaliação em Leitura e Escrita e em 2015 esteve na Bolívia, numa Cooperação Internacional entre Espanha e Bolívia, para onde levou seu projeto de Educação Baseada no Cuidado, no Amparo e no Afeto. Em 2016 trabalhou na Alemanha com literatura infantil e em 2017 foi convidado pela Casa Brasil Florença, na Itália, a desenvolver trabalhos com leitura e literatura infantil. Em 2017 esteve estudando em Cuba, estudos na área de inclusão, autismo e Educação Básica.

Trabalhou como Professor de Educação Infantil, Séries Iniciais e Finais e Ensino Médio por mais de 10 anos. Para Instituições de Ensino Superior já esteve trabalhou para: FGV: Fundação Getúlio Vargas, FAE, FAMEC, Faculdades OPET, PUC-PR, UP: Universidade Positivo, dentre outras. Suas experiências com EAD começaram em 1999, na DTCOM, com cursos livres.

CURRÍCULO COMPLETO

Depois passou a trabalhar na EADCOM/Unitins em cursos de graduação e de pós-graduação, e entre 2013 e 2014 foi Coordenador de Pós-graduação a Distância e presencial no Grupo Uninter. Já foi consultor de EAD do Instituto Monitor e MEB: Movimento Educacional Brasileiro, órgão ligado à CNBB: Confederação dos Bispos do Brasil. Em 2010 passou a integrar o GEPETE: Grupo de Estudos, Professor, Escolas e Tecnologias Educacionais e em 2011 ingressou, como avaliador do Estado do Paraná, no programa UCA: Um Computador por Aluno. Na área de editoração é presidente do Conselho editorial da Pró Infantil Editora e faz trabalhos de consultorias para redes como: Dom Bosco, Pitágoras, Editora Positivo, Editora Moderna, KROTON Educacional, dentre outras.

Faz parte do Conselho Editorial da Editora Juruá de Curitiba e é Consultor/Avaliador ad hoc de 2 revistas científico-pedagógicas no Brasil: Revista de Estudos Pedagógicos do MEC e Revista Científica da UNOPAR.

É autor de mais de 70 livros e escreve para Jornais e Revistas Educacionais mensalmente. Atualmente se ocupa do ofício de escrever livros tanto para crianças como para educadores e, vez ou outra, escreve também livros de autoconhecimento. Em 2009 teve seu livro - Eu me chamo Pedro, Você me chama Baleia, selecionado pela FNLIJ: Fundação Nacional do Livro Infantil e Juvenil, para fazer parte do catálogo brasileiro da 46th Bologna Children´s Book Fair, Feira do Livro Infantil que acontece anualmente em Bologna, na Itália.

TRABALHOS INTERNACIONAIS



MOÇAMBIQUE (2011)

Implantação de projeto de leitura, escrita e alfabetização na cidade de Inhabane.

Parceria: GIZ - Cooperação Alemanha/Moçambique.



BOLÍVIA (2015)

Projeto de educação baseada no cuidado, amparo e afeto na cidade de Cochabamba e Anzaldo.

Parceria: Agência Espanhola para o Desenvolvimento Internacional - AECID, YACHAY, JINKUY e Padres Escolápios.



ALEMANHA (2016)

Feira Internacional do Livro em Frankfurt.

Parceria: Cria Editora



ITÁLIA (2016)

Feira Internacional do Livro em Bolonha.

Parceria: Cria Editora



ITÁLIA (2017)

Projeto de leitura e literatura em língua portuguesa nas cidades de Roma e Florença.

Parceria: Consulado do Brasil na Itália e Casa do Brasil em Florença.

TRABALHOS INTERNACIONAIS



CUBA (2017)

Programa de Formação sobre a Educação Cubana em Havana.

Parceria: Lions Tours Congressos e Feiras Internacionais.



ALEMANHA (2018)

Projeto de leitura e literatura em língua portuguesa na cidade de Stuttgart.

Parceria: Brasileirinhos em Stuttgart e Projeto Mala de Herança.



ITÁLIA (2018)

Projeto de leitura e literatura em língua portuguesa nas cidades de Valdobbiadene e Nápoles.

Parceria: Brasilidade e Projeto Pirulito.





ÁUSTRIA (2018)

Projeto de leitura e literatura em língua portuguesa na cidade de Innsbruck.

Parceria: Projeto Mala de Herança do Tirol.

PUBLICADOS

-  **RETALHOS POÉTICOS SOBRE A DELICADEZA DE EDUCAR**
-  **O PROFESSOR INESQUECÍVEL (RIO DE JANEIRO, 2011)**
-  **PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO 2ª EDIÇÃO (SÃO PAULO, 2008)**
-  **O ANJO DA BICICLETA (ALFENAS, 2015)**
-  **A PEDAGOGIA DA DELICADEZA: BASES CONCEITUAIS PARA UMA EDUCAÇÃO BASEADA NO CUIDADO E NA EMPATIA (RIO DE JANEIRO, 2014)**
-  **FELICIDADE NÃO É BEM QUE SE MEREÇA (CURITIBA, 2012)**
-  **SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO: O DESAFIO DE SER EDUCADOR (PASSA VINTE, 2012)**
-  **AZUL BANANA (SÃO PAULO, 2008)**
-  **ALFABETIZAÇÃO**
-  **UM BURACO NO MEIO DO CÉU (CURITIBA, 2008)**
-  **MANUAL DE ALFABETIZAÇÃO (RIO DE JANEIRO, 2016)**
-  **E QUANDO OS FILHOS NÃO PODEM SER AQUILO QUE OS PAIS SONHARAM? 3ª EDIÇÃO (RIO DE JANEIRO, 2011)**
-  **PRÁTICAS DE LEITURAS PARA NEOLEITORES (CURITIBA, 2008)**
-  **MINHA ESCOLA RECEBEU ALUNOS PARA INCLUSÃO: O QUE FAÇO AGORA? (RIO DE JANEIRO, 2015)**
-  **COMO TRABALHAR OS SENTIDOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL? (2005)**
-  **EM BUSCA DA PAZ INTERIOR (RIO DE JANEIRO, 2018)**
-  **A INVENÇÃO DAS ESTRELAS (ALFENAS, 2018)**
-  **TEORIA E PRÁTICA EM PSICOMETRICIDADE (2004)**
-  **NEUROCIÊNCIA E SEQUÊNCIA DIDÁTICA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL 2ª EDIÇÃO (RIO DE JANEIRO, 2015)**
-  **PARA A LUA UM QUARTO, PARA O SOL MEIO-DIA (CURITIBA, 2008)**
-  **NA CASA DA TIA MARIA (RIO DE JANEIRO, 2009)**
-  **COMO TRABALHAR A EMOÇÃO DA CRIANÇA EM EDUCAÇÃO INFANTIL?**
-  **COMO TRABALHAR AS FORMAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL?**
-  **PAI: POUCOS PODEM, SER MUITOS QUEREM TER, TODOS PRECISAM DE UM (CURITIBA, 2011)**
-  **GUIA PRÁTICO DE NEUROEDUCAÇÃO: NEUROPSICOPEDAGOGIA, NEUROPSICOLOGIA E NEUROCIÊNCIA (RIO DE JANEIRO, 2017)**
-  **ALFABETIZAÇÃO, LETRAMENTO, LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTOS EM SALA DE AULA (BELÓ HORIZONTE, 2011)**
-  **PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL 2ª EDIÇÃO: BERÇÁRIO, MATERNAL E PRÉ-ESCOLAR (RIO DE JANEIRO, 2014)**
-  **O GOSTO DE SAL (CURITIBA, 2016/2017)**
-  **QUE CÉREBRO É ESSE QUE CHEGOU A ESCOLAR? BASES NEUROCIÊNCIAS DA APRENDIZAGEM 2ª EDIÇÃO (RIO DE JANEIRO 2014)**
-  **OS BEBÊS VÃO À ESCOLA (CURITIBA, 2009)**
-  **GESTÃO EM FOCO (CURITIBA, 2015)**
-  **BRINCADEIRAS E JOGOS TÍPICOS DO BRASIL (CURITIBA, 2005)**
-  **NO CORAÇÃO DA MENTE LIVRE (RIO DE JANEIRO, 2018)**
-  **TRANSTORNOS E DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM: COMO LIDAR EM SALA DE AULA? (BELÓ HORIZONTE, 2011)**
-  **100 ATIVIDADES PARA BEBÊS: PEQUENO GUIA PARA PAIS E PROFESSORES (RIO DE JANEIRO, 2016)**
-  **DENTRO DO MAR TEM RIO? (CURITIBA, 2012)**
-  **ALEGRIA DE ENSINAR E APRENDER: SER PROFESSOR NA CONTEMPORANEIDADE (RIO DE JANEIRO, 2018)**
-  **PRÁTICAS DE LEITURAS PARA NEOLEITORES 2ª EDIÇÃO (RIO DE JANEIRO, 2010)**
-  **LER, ESCREVER E PENSAR: PRÁTICAS DE PRODUÇÃO DE TEXTOS A PARTIR DO HIPERTEXO E DA INTERTEXTUALIDADE 2ª EDIÇÃO (RIO DE JANEIRO, 2011)**
-  **O COLCHÃO DE NOIVA 1ª EDIÇÃO (SÃO PAULO, 2009)**
-  **PALCO ILUMINADO: 10 ANOS DE HISTÓRIA DO FESTIVAL DE TEATRO DE CURITIBA (CURITIBA, 2005)**
-  **MATERIAL DIDÁTICO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL VII VOLUME 2 (S. J. DOS PINHAIS)**
-  **PARA SEMPRE (CURITIBA, 2008)**
-  **MAZAGÃO VELHO: DIÁSPORAS NEGRAS. PERFORMANCE E ORALIDADE NO BAIXO AMAZONAS (CURITIBA, 2011)**
-  **DESENVOLVIMENTO DA ESCRITA 3ª EDIÇÃO: 100 PROPOSTAS PRÁTICAS PARA O TRABALHO COM CRIANÇAS DE SEIS ANOS (RIO DE JANEIRO, 2011)**
-  **EL ANGEL DE LA BICICLETA, EM ESPANHOL (ALFENAS, 2018)**
-  **A EMOÇÃO NA SALA DE AULA (CURITIBA, 2005)**
-  **VAGALUME ESTRELA VERDE (ALFENAS, 2018)**
-  **MEDITAÇÕES PARA COMEÇAR O DIA (RIO DE JANEIRO, 2018)**
-  **A PRODUÇÃO DE TEXTOS NAS SÉRIES INICIAIS: DESENVOLVENDO AS COMPETÊNCIAS DE ESCRITA (RIO DE JANEIRO, 2011)**
-  **O CARNAVAL DOS ANIMAIS 1ª EDIÇÃO (ALFENAS, 2016)**
-  **GESTÃO DA SALA DE AULA (LUCIA IZABEL CZERWONKA SERMANN E GERALDO PECANHA DE ALMEIDA (BIBLIOTECA DA UNIVERSIDADE POSITIVO, CURITIBA)**
-  **TRANSPosição DIDÁTICA: POR ONDE COMEÇAR? (SÃO PAULO, 2007)**
-  **PRÁTICAS PARA AVALIAÇÃO ESCOLAR: DICAS E SUGESTÕES DE COMO FAZER (RIO DE JANEIRO, 2012)**
-  **A CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES EDUCATIVOS PARA INCLUSÃO (CURITIBA, 2008)**
-  **E QUANDO OS FILHOS NÃO PODEM SER AQUILO QUE OS PAIS SONHARAM? 2ª EDIÇÃO (CURITIBA, 2008)**
-  **PRÁTICAS PSICOMOTORAS PARA SALA DE AULA 3ª EDIÇÃO (RIO DE JANEIRO, 2015)**
-  **COMO LER? COMO ESCREVER? ROTAS DE TRABALHO PARA ENSINO FUNDAMENTAL (RIO DE JANEIRO, 2017)**
-  **MATERIAL DIDÁTICO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL VOLUME 1**
-  **EU ME CHAMO PEDRO, VOCÊ ME CHAMA BALEIA. (CURITIBA, 2008)**
-  **PSICOMETRICIDADE: PRÁTICAS PARA A SALA DE AULA (CURITIBA, 2009)**
-  **TEORIA E PRÁTICA EM PSICOMETRICIDADE (RIO DE JANEIRO, 2007)**
-  **COMO TRABALHAR AS LINGUAGENS NA EDUCAÇÃO INFANTIL? (2005)**
-  **FELICIDADE SEMPRE VIVA (RIO DE JANEIRO, 2018)**
-  **A ESCOLA NO DIVÃ (RIO DE JANEIRO, 2018)**

DOCUMENTOS

DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO:

Toda a documentação original, diplomas, certificados e de outros trabalhos já realizados poderá ser requisitada pelo contratante, a qualquer momento que precisar.

A documentação da empresa, pessoa jurídica, para efeitos de contrato e de empenho de pagamento é sempre enviada no momento que houver necessidade.

Certidões negativas e toda a documentação da empresa também são enviadas sempre atualizadas no momento adequado.

Temos uma equipe para ajudar na confecção dos contratos e da documentação para a contratação. Caso precise de ajuda neste sentido, teremos o maior prazer em ajudar.



Processo administrativo: **258/2025**

Inexigibilidade nº **060/2025**

Contrato nº **1572/2025**

PARECER JURÍDICO n.º 1073/2025

EMENTA: Processo Licitatório – Lei n.º 14.133/2021 – Inexigibilidade – **CONTRATAÇÃO DO PALESTRANTE DR. GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA PARA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EM REDE NA ÁREA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, COM O OBJETIVO DE FORTALECER A QUALIDADE DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB** – Análise Jurídica do Procedimento – Possibilidade Jurídica – Recomendações necessárias.

I - SITUAÇÃO FÁTICA

A Comissão Permanente de Licitação indaga a esta Assessoria Jurídica se é possível proceder à contratação direta de **GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA, CPF/CNPJ N° 07.723.096/0001-65, no valor GLOBAL de R\$ 23.987,87 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos)**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fulcro no Art. 74, III, F da Lei n.º 14.133/2021.

Alega a abertura do presente processo licitatório, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DO PALESTRANTE DR. GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA PARA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EM REDE NA ÁREA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, COM O OBJETIVO DE FORTALECER A QUALIDADE DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.**

O presente procedimento encontra-se embasado na **Autorização** do Sr. Secretário **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.**

Solicita assim, a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a celebração dos contratos administrativos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ao caso ora em comento, far-se-á a análise jurídica com base na legislação que rege a matéria, ou seja, na **Lei n.º 14.133/2021.**

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de **Assessoramento Jurídico**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe

competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitações, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

A licitação é procedimento regra para a Administração Pública direta ou indireta quando se busca contratar com o particular, por força do que dispõe a Constituição Federal em seu **Art. 37, XXI**. A licitação, da forma como é concebida pelo legislador, visa obter a melhor proposta seguindo critérios objetivos e racionais, culminando na escolha da proposta que lhe apresente melhor custo-benefício.

Não obstante a obrigatoriedade de licitar quando se pretende adquirir, locar ou alienar bens, ou contratar serviços, a administração pode dispensá-la nos casos enumerados no **Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021** ou simplesmente não fazê-la por impossibilidade de competição, situações em que é inexigível aquele procedimento.

Neste último caso, é o **Art. 74, III, F da Lei de Licitação** que norteia o administrador quando da sua incidência, exemplificando três casos especiais, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Observa-se que o legislador quis, ainda que de forma exemplificativa, limitar o “leque” de situações que se subsumem ao permissivo em comento, restringindo-o aos casos em que a competição for manifestamente impossível.

A inexigibilidade deve atender, prioritariamente, aos **pressupostos lógicos, jurídicos e fáticos** da situação fundo da pretendida contratação direta.

Por **pressuposto lógico** exige-se a inexistência de pluralidade de objetos e de ofertantes. Incoerente à realidade seria tentar implantar uma concorrência quando se há apenas um sujeito disposto e qualificado a realizar determinada atividade ou serviço.

O **pressuposto jurídico** consiste na inidoneidade do procedimento licitatório para perseguição do interesse público pela administração. Para Marinela (2007, p. 288-289), a licitação “(...) não é um fim em si mesma, é meio, um instrumento para a proteção do interesse coletivo, não devendo jamais prejudicá-lo”. Torna-se adequada utilização da licitação, apenas, quando esta ensejar a garantia de satisfação do interesse público.

Quanto ao **pressuposto fático** consubstancia-se na ausência de interessados no objeto da licitação. Para Marinela (2007, p. 288-289) “**A inexistência de interessados para**



disputá-la, nos casos em que tal interesse seja atrativo para o mercado, impede a realização da licitação”.

Ao lecionar sobre a contratação direta realizada pela administração pública, expõe **Hely Lopes Meirelles** (2006. p. 284.) ser a licitação:

[...] inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato. (Grifo Nosso)

A exigência de **previsão do serviço no Art. 74 da Lei Licitatória** se consubstancia com a necessidade de o serviço ser complexo, relevante, e que a singularidade do mesmo atenda aos interesses públicos da Administração. Ou seja, deve ter o pretendente a contratar com a administração pública plena qualificação técnica e especializada.

Em decisão, o **Supremo Tribunal Federal** entendeu que a notória especialização, ao lado do fator confiança e o "relevo do trabalho" (e não o ineditismo ou coisa parecida), a par da incompatibilidade do processo licitatório com as limitações éticas da profissão, tudo isso leva à inexigibilidade da licitação:

Cita o **Ministro Sepúlveda Pertence**, os ensinamentos de **Celso Antônio Bandeira de Melo**:

"(...)

Se o serviço pretendido for banal, corriqueiro, singelo, e, por isso, irrelevante que seja prestado por "A" ou por "B", não haveria razão alguma para postergar-se o instituto da licitação. Pois é claro que a singularidade só terá ressonância para o tema na medida em que seja necessário, isto é, em que por força dela caiba esperar melhor satisfação do interesse administrativo a ser provido.

(...)

Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório entendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes, que são precisamente os que a administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto, não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito "A" ou pelo sujeito "B" ou "C", ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção

24/OUT

1903

de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada pra o caso.

LIMA, Vergilio Mariano de. Singularidade e notória especialização. Os monstros nas licitações. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1588, 6 nov. 2007. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10617>>. Acesso em: 21 jan. 2010.

Quanto à **notoriedade do profissional** especializado, o entendimento de Di Pietro (2007. p. 349) assim reza:

Com relação à **notória especialização**, o §1º. do artigo 25 quis reduzir a **discricionariedade administrativa em sua apreciação**, ao exigir os **critérios de essencialidade e indiscutibilidade do trabalho** como sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Tem-se que estar em zona de certeza, quanto a esses aspectos, para ser válida a **inexigibilidade**.

Quanto ao contratado, cumpre fazer as seguintes ponderações. Pelos documentos apresentados e atestados pela **Comissão de Licitação** é possível constatar que possui aptidão específica para realização dos serviços prestados, vasta experiência na consecução das atividades, ótimas referências e equipe técnica qualificada.

Passemos então a análise do procedimento em si:

1. DA LICITAÇÃO:

- | | |
|--------------------------------------|--|
| 1.1. Tipo: | 1. Inexigibilidade. |
| 1.2. Suporte Legal: | 2. Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.
3. Decreto Municipal nº 079/2024 |
| 1.4. Autoridade Autorizadora: | 4. ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO – Secretaria de Educação |

2. DO(S) PROPONENTE(S)

Pessoa Jurídica	CNPJ/CPF	Valor Total
GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA	07.723.096/0001-65	R\$ 23.987,87

III - DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

3.1 Quanto à instauração do processo:

a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da **Lei n.º 14.133/2021, Art. 17.**

- b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na **Lei n.º 14.133/2021**.
- c) Portaria que nomeou Agente de Contratação.

3.2. Quanto ao processo administrativo

- a) Inexigibilidade caracterizada pela inviabilidade de concorrência, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.
- b) Documentos referentes à habilitação da empresa proponente, conforme a Lei n.º 14.133/2021, Arts. 62 e 68 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexos aos autos.

Em nosso sentir, o procedimento como um todo guarda observância aos ditames legais pertinente e a doutrina dominante, haja vista terem sido seguidas orientações desta Assessoria.

Outrossim, por derradeiro, cumpre aduzir que para o presente procedimento atinja a validade jurídica plena, deve haver ocorrer a publicação em Órgão Oficial de Imprensa, da ratificação, pelo Prefeito Municipal, da presente Inexigibilidade, bem como, após a formalização do contrato, do seu extrato, nos termos do *caput* do **Art. 72, Parágrafo Único e do Art. 89, § 1º da Lei n.º 14.133/2021**, conforme abaixo:

Art. 72 (...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

IV - CONCLUSÃO

Por fim, estando este procedimento dentro dos padrões ditados pela Lei e não existindo contradições, omissões ou defeitos na documentação apresentada, opina esta Assessoria Jurídica pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **INEXIGIBILIDADE n.º 060/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB**, haja vista o presente processo licitatório ter obedecido regularmente todas as suas fases, havendo, portanto, perfeita adequação da situação fática à previsão legal.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. AGENTE DE CONTRATAÇÃO, para que adote a **DECISÃO** que entenda mais adequada, devendo:

- i) Haver a **Ratificação da Decisão do AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, pelo Sr. Secretário Ordenador de Despesas;



PREFEITURA DE
PATOS

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

- ii) Haver, se efetivada a contratação, publicação do Extrato de ratificação e do Extrato do Contrato de Fornecimento no Órgão de Imprensa Oficial
- iii) Encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos (PB), 29 de julho de 2025.

NILJ NÓBREGA DA COSTA
Assessor Jurídico
OAB/PB 23.539



DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Patos, 28 de julho de 2025.

Pelo presente, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório, em conformidade com a Lei, e encaminho, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o processo a Gestor Financeiro para verificar a existência de Previsão Orçamentária, bem como, para declarar a Fonte de Recurso para pagamento referente, a **CONTRATAÇÃO DO PALESTRANTE DR. GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA PARA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EM REDE NA ÁREA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, COM O OBJETIVO DE FORTALECER A QUALIDADE DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.**

1. Razão da escolha do executante.

1.1. A escolha para contratação direta recai sobre a empresa **GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA**, inscrito no CNPJ nº 07.723.096/0001-65, sediado à Rua Francisco de Paula Guimarães, nº 472, Bairro Ahu, CEP: 80.540-040, Curitiba/PR.

2. Pelo preço

2.1. O custo global do serviço é de R\$ 23.987,87 (vinte e três mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Atenciosamente,



ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 060/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO PALESTRANTE DR. GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA PARA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EM REDE NA ÁREA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, COM O OBJETIVO DE FORTALECER A QUALIDADE DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

INTERESSADO: GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA, inscrito no CNPJ nº 07.723.096/0001-65, sediado à Rua Francisco de Paula Guimarães, nº 472, Bairro Ahu, CEP: 80.540-040, Curitiba/PR.

FUNDAMENTO: Art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2025.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2025.

VAOLR TOTAL: O custo global do serviço é de R\$ 23.987,87 (vinte e três mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

RATIFICO A DECISÃO, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do favorecido supramencionada para assinatura do termo do contrato, sob as penalidades da lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de inexigibilidade devido.

Patos/PB, 29 de julho de 2025.



ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO

Patos, 25 de julho de 2025.

À Senhora Secretária Municipal de Educação
ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Assunto: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DO PALESTRANTE DR. GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA PARA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EM REDE NA ÁREA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, COM O OBJETIVO DE FORTALECER A QUALIDADE DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

Estimativa da Despesa: O custo global do serviço é de R\$ 23.987,87 (vinte e três mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

A) Razão da escolha do executante.

A contratação do especialista Geraldo Peçanha de Almeida visa promover uma formação em rede de alto nível na área da Educação Inclusiva, com foco no fortalecimento das práticas pedagógicas voltadas aos alunos com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento matriculados na Rede Municipal de Ensino de Patos/PB. A ação atenderá diretamente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, proporcionando aos professores, gestores e demais profissionais da área subsídios teóricos e metodológicos atualizados, que impactarão positivamente na qualidade do ensino e no processo de aprendizagem desses estudantes.

A proposta de formação traz uma abordagem humanizada e prática, com base em experiências bem-sucedidas implantadas em diversos municípios brasileiros e no exterior, o que permitirá à rede municipal ampliar sua capacidade de inclusão e adaptar-se às exigências contemporâneas da educação. O conteúdo será construído com foco no acolhimento, no respeito à diversidade e na construção de estratégias efetivas para o cotidiano escolar, promovendo resultados concretos na aprendizagem dos alunos e no desenvolvimento profissional das equipes educacionais. Trata-se de uma oportunidade única de formação continuada com um especialista cuja abordagem dialoga diretamente com os desafios enfrentados pelas escolas públicas.

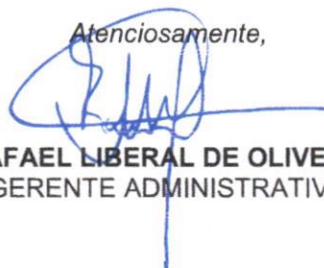
B) Valor dos serviços

O custo global do serviço é de R\$ 23.987,87 (vinte e três mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO
1	Prestação de serviço de palestra no âmbito da 3ª Formação em Rede da Secretaria Municipal de Educação de Patos/PB, com foco na qualificação dos profissionais da educação para a garantia de uma educação inclusiva de qualidade na rede pública municipal.	1	PALESTRA	R\$ 23.987,87

Nisto exposto, teremos a convicção pela melhor escolha da executante nos serviços técnicos especializados.

Atenciosamente,



RAFAEL LIBERAL DE OLIVEIRA
GERENTE ADMINISTRATIVO

DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários, para o objeto **CONTRATAÇÃO DO PALESTRANTE DR. GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA PARA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EM REDE NA ÁREA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, COM O OBJETIVO DE FORTALECER A QUALIDADE DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.**

Estima-se a despesa no valor global de **R\$ 23.987,87 (vinte e três mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos).**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação	ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30/3390.39/3390.30
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2026 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2036 Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb 30%
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos	ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2027 Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creche - MDE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2037 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Outros Recursos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos	ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2028 Manutenção de Outros Programas do FNDE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 122 1003 2038 Manutenção do Conselho Municipal de Educação de Patos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos	ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2031 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2091 Manutenção das Atividades da Sede de Secretaria Municipal de Educação - MDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos	ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2033 Manutenção do Salário Educação -QSE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2092 Manutenção das Atividades da Sede de Secretaria Municipal de Educação - FUNDEB 30%
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos	ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2034 Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE **CADA VEZ MELHOR!**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090
Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003
2093
Manutenção das Atividades Educação Infantil
– Pré Escola – MDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090
Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003
2095 Manutenção da Educação Infantil – Pré
Escola – Fundeb 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

Patos PB, 28 de julho de 2025.

M. José de F. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/07/2025 às 13:57:34 foi protocolizado o documento sob o Nº 98300/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Gustavo Macêdo de Araujo.

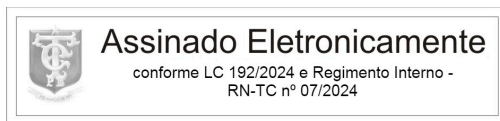
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Número da Licitação: 00060/2025
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 29/07/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 23.987,87

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).
Objeto: CONTRATAÇÃO DO PALESTRANTE DR. GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA PARA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EM REDE NA ÁREA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, COM O OBJETIVO DE FORTALECER A QUALIDADE DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 23.987,87
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Geraldo Pecanha de Almeida
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 07.723.096/0001-65
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	7e1d628c2f2b97510589f780fff8a487
Autorização da autoridade competente	Sim	066073a00cb53fc634b73d25b8c6c9a4
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	9aa5a469afcb59e6ed7873f107863767
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	fa904f3c05d240f3a311fe1dbb7a672c
Previsão Orçamentária	Sim	5e27f9f0921987dd34286e870b05d2b9
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Geraldo Pecanha de Almeida	Sim	0d3bd72a3241d3d3a196ed448c27e7c7

João Pessoa, 31 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 060/2025
CONTRATO/PMP Nº. 1572/2025.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA** PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Nº 09.084.815/0001-70, com sede à Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro, no Município de Patos, Estado da Paraíba, representada pela sua Secretária, a Sra. **ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA**, inscrito no CNPJ nº **07.723.096/0001-65**, com endereço à Rua Francisco de Paula Guimarães, nº 472, Bairro Ahu, CEP: 80.540-040, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Sr. **GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA**, CPF nº **754.104.949-20**, doravante denominado **CONTRATADO** celebram o presente contrato, oriundo da Inexigibilidade nº 060/2025, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2025, tendo em vista as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 060/2025, processada nos termos do Art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2025, de 01 de julho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DO PALESTRANTE DR. GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA PARA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EM REDE NA ÁREA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, COM O OBJETIVO DE FORTALECER A QUALIDADE DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.**

A prestação de serviço deverá ser executada rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 060/2025 e instruções do contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO
1	Prestação de serviço de palestra no âmbito da 3ª Formação em Rede da Secretaria Municipal de Educação de Patos/PB, com foco na qualificação dos profissionais da educação para a garantia de uma educação inclusiva de qualidade na rede pública municipal.	1	PALESTRA	R\$ 23.987,87

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 23.987,87 (VINTE E TRÊS MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090
Secretaria Municipal de Educação
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003
2026 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090
Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003
2033 Manutenção do Salário Educação -QSE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090
Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003
2027 Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creche - MDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090
Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003
2034 Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30/3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090
Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003
2028 Manutenção de Outros Programas do FNDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090
Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003
2036 Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090
Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003
2031 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090
Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003
2037 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Outros Recursos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090
Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 122 1003
2038 Manutenção do Conselho Municipal de Educação de Patos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090
Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003
2091 Manutenção das Atividades da Sede de Secretaria Municipal de Educação – MDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090
Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003
2092 Manutenção das Atividades da Sede de

Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090
Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003
2093
Manutenção das Atividades Educação Infantil – Pré Escola – MDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090
Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003
2095 Manutenção da Educação Infantil – Pré Escola – Fundeb 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, após a conclusão dos serviços, observando-se o prazo de até trinta dias contados a partir do adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:
O contrato será celebrado com a vigência de 03 (três) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa RAFAEL LIBERAL DE OLIVEIRA, Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Executar os serviços contratados, consistentes na realização de uma formação em educação inclusiva durante a 3ª Formação em Rede da Secretaria Municipal de Educação, observando elevados padrões de qualidade, conforme as especificações pactuadas, zelando pela plena satisfação do Contratante;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto, incluindo obrigações fiscais, civis, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras pertinentes, bem como por despesas e compromissos assumidos perante terceiros;
- c) Manter, durante a execução dos serviços, preposto capacitado e idôneo, devidamente aceito pelo Contratante, com poderes suficientes para representá-la em todos os atos relacionados ao cumprimento do contrato;
- d) Permitir e facilitar a fiscalização por parte do Contratante, prestando prontamente todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados, bem como adotando as providências necessárias para a correção de eventuais desconformidades;
- e) Responder pelos danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução dos serviços, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou fiscalização exercidos pelo Contratante;
- f) Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- g) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando a documentação sempre que solicitado pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução

total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos (PB), 29 de julho de 2025.


ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA
CNPJ nº 07.723.096/0001-65
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

CPF: _____

2-

CPF: _____

Documento assinado digitalmente

gov.br

GERALDO PECANHA DE ALMEIDA
Data: 29/07/2025 16:11:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, SENDO GELADEIRAS E FREEZERS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.
R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edita, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa P.A.S. SANTANA LTDA, CNPJ 13.045.626/0001-66, vencendo nos seguintes itens, 001 e 002.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 197.940,00 (cento e noventa e sete mil e novecentos e quarenta reais).

Patos – PB, 30 de julho de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária de Educação

Publicado por:
Robeivaldo de Andrade Leite
Código Identificador:68BC4918

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2025
OBJETO**

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS DO TIPO PICK-UP, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.
R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edita, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a

assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa COPAUTO COMERCIO PATOENSE DE AUTOMOTORES LTDA, CNPJ 10.754.828/0001-99, vencendo nos seguintes itens, 001 e 002.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 426.920,78 (quatrocentos e vinte e seis mil e novecentos e vinte reais e setenta e oito centavos).

Patos – PB, 30 de julho de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária de Educação

Publicado por:
Robeivaldo de Andrade Leite
Código Identificador:0AAD9507

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 060/2025

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 060/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO PALESTRANTE DR. GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA PARA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EM REDE NA ÁREA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, COM O OBJETIVO DE FORTALECER A QUALIDADE DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

INTERESSADO: GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA, inscrito no CNPJ nº 07.723.096/0001-65, com endereço na Rua Francisco de Paula Guimarães, nº 472, Bairro Ahu, CEP: 80.540-040, Curitiba/PR.

VALOR GLOBAL: O custo global do serviço é de R\$ 23.987,87 (vinte e três mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2025.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PATOS, 29 de julho de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal De Educação

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1572/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 060/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO PALESTRANTE DR. GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA PARA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EM REDE NA ÁREA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, COM O OBJETIVO DE FORTALECER A QUALIDADE DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO: GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA, inscrito no CNPJ nº 07.723.096/0001-65, com endereço na Rua Francisco de Paula Guimarães, nº 472, Bairro Ahu, CEP: 80.540-040, Curitiba/PR.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2025.

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O custo global do serviço é de R\$ 23.987,87 (vinte e três mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

PATOS - PB, 29 de julho de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:BF9BA718

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 229/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
229/2024**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA, inscrito no CNPJ Nº 09.323.098/0001-92. OBJETO CONTRATUAL: para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – EISENHOWER ALVES BRITO SEGUNDO. OBJETO DO TERMO ADITIVO: ACRESCENTAR ao valor contratual o total R\$ R\$ 246.927,79 (duzentos e quarenta e seis mil e novecentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos), sendo que o valor atual de R\$ 9.212.137,82 (nove milhões e duzentos e doze mil e cento e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 9.459.065,61 (nove milhões e quatrocentos e cinquenta e nove mil e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos), que representa um aumento aproximado de 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento) sobre o valor original do contrato, conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações.. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124 e incisos, Lei 14.133/21 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos - PB, o Senhor LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS e do outro lado a empresa: CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA.

Patos, 28 de julho de 2025

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Lucas Tadeu Vilar Costa

Código Identificador:1F4DDBBA

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00040/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00040/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXAMES LABORATORIAIS PARA

SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: LABORATORIO CLINICO PEREIRA DIAGNOSTICO LTDA - RS 59.010,05.

Serra Redonda - PB, 16 de Junho de 2025

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS -

Prefeito

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Cavalcante

Código Identificador:E444EEE4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00043/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00043/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM GESTÃO AMBIENTAL AO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ECOSTRATEGIA ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA - RS 36.000,00.

Serra Redonda - PB, 15 de Julho de 2025

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS -

Prefeito

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Cavalcante

Código Identificador:E7139ED2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00015/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2025, fundamentada no Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SAMU DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ABRAAO FABIO NEVES DE ALMEIDA - R\$ 32.400,00.

Serra Redonda - PB, 25 de Julho de 2025

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS -

Prefeito

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Cavalcante

Código Identificador:FC8F6A2C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SAMU DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2025, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 06.006 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 302 1008 2027 1.490.680 4 Manutenção das Atividades de Saude (Fms/Fus) 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10 302 1008 2026 875.000 2 Manutenção de Atividades de Outros Programas SUS – Fundo a Fun 10 122 1008 2023 10.000 0 Ações de Apoio ao Conselho de Saúde. VIGÊNCIA: até 27/07/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00093/2025 - 25.07.25 - ABRAAO FABIO NEVES DE ALMEIDA - R\$ 32.400,00

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Cavalcante

Código Identificador:02B656B2

DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários, para o objeto **CONTRATAÇÃO DO PALESTRANTE DR. GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA PARA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EM REDE NA ÁREA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, COM O OBJETIVO DE FORTALECER A QUALIDADE DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.**

Estima-se a despesa no valor global de **R\$ 23.987,87 (vinte e três mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos).**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação	ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30/3390.39/3390.30
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2026 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2036 Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb 30%
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos	ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2027 Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creche - MDE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2037 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Outros Recursos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos	ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2028 Manutenção de Outros Programas do FNDE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 122 1003 2038 Manutenção do Conselho Municipal de Educação de Patos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos	ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2031 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2091 Manutenção das Atividades da Sede de Secretaria Municipal de Educação – MDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos	ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2033 Manutenção do Salário Educação -QSE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2092 Manutenção das Atividades da Sede de Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB 30%
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos	ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2034 Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090
Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003
2093
Manutenção das Atividades Educação Infantil
– Pré Escola – MDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090
Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003
2095 Manutenção da Educação Infantil – Pré
Escola – Fundeb 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

Patos PB, 28 de julho de 2025.

M. José de F. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!



Pacto Nacional por
**Primeira
Infância**



[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.723.096/0001-65
Razão Social: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA
Endereço: R FRANCISCO DE PAULA GUIMARAES 472 APTO 43 / AHU / CURITIBA / PR / 80540-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2025 a 15/08/2025

Certificação Número: 2025071719101367405030

Informação obtida em 24/07/2025 11:44:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA
CNPJ: 07.723.096/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:30:56 do dia 30/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2025.

Código de controle da certidão: **F465.D5ED.6202:399A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037339191-42

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.723.096/0001-65**
Nome: **GERALDO PECANHA DE ALMEIDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/11/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.288.523
 CNPJ: 07.723.096/0001-65
 Nome: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
 Emitida às 10:25 do dia 30/06/2025.
 Código de autenticidade da certidão: C3A9560B30074604894EAC480817CD4405
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 28/09/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
 da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.288.523
 CNPJ: 07.723.096/0001-65
 Nome: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
 Emitida às 10:25 do dia 30/06/2025.
 Código de autenticidade da certidão: C3A9560B30074604894EAC480817CD4405
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 28/09/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.723.096/0001-65

Certidão nº: 42412603/2025

Expedição: 24/07/2025, às 11:53:09

Validade: 20/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GERALDO PECANHA DE ALMEIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.723.096/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: andt@tst.jus.br

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/07/2025 às 14:00:44 foi protocolizado o documento sob o Nº 98303/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Gustavo Macêdo de Araujo.

Número do Contrato: 000015722025

Data da Publicação: 31/07/2025

Data da Assinatura: 29/07/2025

Data Final do Contrato: 29/10/2025

Valor Contratado: R\$ 23.987,87

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DO PALESTRANTE DR. GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA PARA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EM REDE NA ÁREA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, COM O OBJETIVO DE FORTALECER A QUALIDADE DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

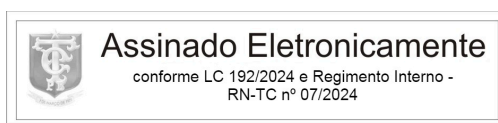
Contratado (Nome): Geraldo Pecanha de Almeida

Contratado (CNPJ): 07.723.096/0001-65

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	3bcbc0430071a27de38289841a869906
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	7a4d05344cab18980eea827dc05e0466
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	5e27f9f0921987dd34286e870b05d2b9
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	7083b7fddce004fafaa358dfd9914eed
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 31 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 98300/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2025

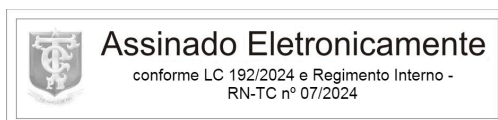
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/07/2025 às 14:00h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 98303/25 ao Documento 98300/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 98300/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	24 - 28	7083b7fddce004fafa358dfd9914eed
Comprovante de publicidade	29 - 30	3bcbc0430071a27de38289841a869906
Comprovação da existência de dotação orçamentária	31 - 32	5e27f9f0921987dd34286e870b05d2b9
Comprovantes de regularidade da contratada	33 - 38	7a4d05344cab18980eea827dc05e0466
RECIBO PROTOCOLO	39	1014ab6f97d0742728a03fd11af6fb3

João Pessoa, 31 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB